

Sessão 12

Direito Penal e Processo Penal

092

A CRISE E AS NOVAS FORMAS DE ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA CRIMINAL. *Grégori Elias Laitano, Alexandre Costi Pandolfo, Salo de Carvalho (orient.) (PUCRS).*

As reformas parciais e o processo de descodificação que marcaram a década de 90, ao invés de direcionar o sistema penal no sentido de sintonizá-lo com a Constituição, tenderam à potencializar a estrutura autoritária do antigo Código. Calcada na hipótese da (in)suficiência do processo penal para lidar com a resolução de conflitos na sociedade contemporânea, pois ancorado epistemologicamente nas raízes da ciência moderna e nos modelos processuais penais inquisitivos, atentar-se-á para a análise do discurso da celeridade (dromologia processual) e da informalização (minimização dos procedimentos), tendências político-criminais que fundam as reformas legislativas, procurando realizar anamnese do atual modelo de gestão da justiça criminal e verificar a (in)compatibilidade das alternativas apresentadas com o modelo constitucional. A forma de abordagem, ao ingressar na perspectiva transdisciplinar, será confrontar o saber penal com outros saberes (e confrontá-lo consigo mesmo), intentando oferecer uma nova visão sobre sua(s) crise(s). Pretende-se, portanto, a partir do prisma transdisciplinar, averiguar se as “novas” formas de gestão da justiça criminal representam verdadeiras alternativas à crise do processo penal contemporâneo ou se são fruto de sua própria crise, apresentando-se como sua exteriorização formal.